

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

Art.º 1º

1. A Cáritas Diocesana de Portalegre e Castelo Branco, que se passará a designar apenas por Cáritas Diocesana, é, ao nível da Diocese, um organismo oficial da Igreja destinado à promoção e exercício da sua acção social.
2. A Cáritas Diocesana foi canonicamente erecta pelo Ordinário diocesano de Portalegre e Castelo Branco em 22/11/1976, mediante aprovação dos seus estatutos, gozando de personalidade jurídica no foro eclesiástico, no foro civil, após participação legal, e de autonomia administrativa e financeira, e tem natureza fundacional nos termos do Direito Canónico.
3. A Cáritas Diocesana é também, uma Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do decreto-lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, devendo, para tal, ser registada no competente Livro das “Fundações de Solidariedade Social”, sendo, por isso, uma pessoa colectiva de utilidade pública.
4. O âmbito de acção da Cáritas Diocesana abrange toda a área geográfica da Diocese de Portalegre e Castelo Branco, estando sediada na cidade de Portalegre.
5. A Cáritas Diocesana tem como orientações fundamentais a doutrina social da Igreja e as definidas pelo plano pastoral diocesano, os imperativos da solidariedade e a legislação civil e canónica, atribuindo prioridade às situações mais graves de pobreza e exclusão social.
6. As orientações previstas no número anterior são prosseguidas através de quatro objectivos:
 - a) a assistência, em situações de dependência e emergência;
 - b) a promoção social, visando a superação e prevenção da dependência ou emergência e o reforço da autonomia pessoal;
 - c) o desenvolvimento solidário, integral e personalizado;
 - d) a transformação social em profundidade, especialmente nos domínios das relações sociais, dos valores e do ambiente.
7. A Cáritas Diocesana é membro federado da Cáritas Portuguesa.
8. A Cáritas Diocesana tem duração por tempo indeterminado.

Art.º 2º
(OBJECTIVOS E ACTIVIDADES)

1. A Cáritas Diocesana deve contribuir para a promoção da acção social da Igreja, a partir da assunção de responsabilidades inerentes à comunidade cristã enquanto tal.
2. Na preservação da sua identidade e na prossecução dos seus objectivos, tendo por base o disposto no n.º 2 do art.º 2º dos estatutos da Cáritas Portuguesa, incumbe em especial à Cáritas Diocesana:
 - a) O conhecimento dos problemas sociais no território da Diocese e dos meios de solução;
 - b) A promoção da consciência social na Diocese, nomeadamente a partilha de bens;
 - c) O apoio aos grupos paroquiais de acção social, independente da respectiva designação, bem como a estruturas intermédias (zonas pastorais, vigararias, arciprestados ...) eventualmente a outras entidades;
 - d) O fomento do voluntariado, da formação de agentes e da inspiração cristã da respectiva actividade;
 - e) A congregação de esforços, na área da Diocese, tendentes à prevenção e solução de problemas sociais, com prioridade para os mais graves;
 - f) A intervenção e mediação junto de entidades públicas ou privadas, visando idêntico objectivo;
 - g) A cooperação com outras entidades e a participação em órgãos, iniciativas ou actuações que possam contribuir para o mesmo objectivo, designadamente, no âmbito do órgão coordenador da pastoral social da Diocese – no caso de não ser a própria Cáritas Diocesana o órgão coordenador.
3. A Cáritas Diocesana procurará ainda:
 - a) A prossecução e realização, por si só e/ou em colaboração com outras entidades, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços, de iniciativas de apoio à Comunidade local, das famílias em geral e das crianças, jovens e idosos em particular;
 - b) Promover acções de intervenção comunitária e apoio à família, nomeadamente através de cursos de formação e de alfabetização, seminários, mesas redondas, palestras, publicações, campanhas, informações na comunicação social e outros meios;
 - c) Apoiar a integração social e comunitária das famílias;

- d) Promover acções de assistência nas situações de emergência e de calamidade local, ou de âmbito mais vasto, pela mobilização de recursos materiais e humanos e a prestação de serviços;
 - e) Preparar e coordenar campanhas de solidariedade a nível diocesano;
 - f) Articular com a Cáritas Portuguesa e as outras Cáritas Diocesanas em actividades de solidariedade a nível nacional;
 - g) Cooperar com os órgãos do poder local, regional ou central, e também com entidades privadas, na consecução de fins e programas comuns, que contribuam para a resolução, entre outros, de problemas sociais, económicos e educacionais da diocese.
4. Para a realização dos seus fins e objectivos, a Cáritas Diocesana poderá criar alguns equipamentos e/ou valências, que melhor respondam às necessidades.
5. Para efeitos dos números anteriores, a Cáritas Diocesana poderá celebrar acordos, protocolos e parcerias de cooperação com os órgãos e serviços públicos, bem como com outras entidades, da sociedade civil, organizadas.

Art.º 3º

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade e regime de prestação de serviços constarão de regulamentos internos a elaborar pela Direcção.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 4º

1. São órgãos da Cáritas Diocesana:
- a) A Direcção;
 - b) O conselho Fiscal.
2. Poderá existir um Conselho Consultivo, cuja composição e estatuto serão aprovadas pelo Ordinário diocesano sob proposta de Direcção, com funções exclusivamente de consulta e aconselhamento.

Art.º 5º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art.º 6º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua substituição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O Ordinário diocesano deverá proceder à nomeação dos novos órgãos sociais durante o mês de Dezembro.
3. Quando a designação não tenha sido feita atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.

Art.º 7º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, o Ordinário diocesano deverá designar novos titulares para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à nomeação.
2. O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior, coincidirá com o dos titulares iniciais.

Art. 8º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Art.º 9º

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser designados consecutivamente para três mandatos, salvo se o Ordinário diocesano reconhecer expressamente que é necessário manter a sua continuidade.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Cáritas Diocesana.

Art.º 10º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Art.º 11º

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Cáritas Diocesana, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Art.º 12º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

**Secção II
DA DIRECÇÃO****Art.º 13º**

1. O Ordinário diocesano nomeia o presidente e o assistente eclesiástico, os quais de comum acordo, escolhem os restantes membros da Direcção que serão apresentados à autoridade competente para homologação, nos termos e pelo período referidos nos artigos 6º e 7º destes Estatutos.
2. A direcção da Cáritas Diocesana é constituída por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de cinco e no máximo de nove, tendo

obrigatoriamente um presidente, um secretário, um tesoureiro, pelo menos um vogal e um assistente eclesiástico.

3. Mediante proposta do presidente da Direcção, o Ordinário diocesano poderá designar um dos membros daquela como vice-presidente.
4. Poderão ser nomeados suplentes, no máximo de dois, os quais, nesse caso, poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Art.º 14º

Compete à Direcção gerir a Cáritas Diocesana e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Cáritas Diocesana, nomeadamente através da elaboração de um programa anual de actividades a submeter a aprovação do Ordinário diocesano;
- b) Promover a realização dos objectivos específicos da Cáritas, bem como programar, orientar e exercer as actividades previstas no artigo 2º destes Estatutos;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Cáritas Diocesana, em geral, dos seus equipamentos, valências e serviços, quando os houver, em particular.;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Organizar o quadro de pessoal, quando existir, e contratar e gerir o pessoal da Cáritas Diocesana;
- h) Celebrar acordos de cooperação, protocolos de parceria ou outros tipos de contratos com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico, nos termos do art.º 29º;
- j) Deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a realização de empréstimos;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Cáritas Diocesana;

- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Cáritas Diocesana;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- o) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;
- p) Deliberar, como julgar mais conveniente e de harmonia com a legislação em vigor, devendo em todos os casos omissos nos Estatutos, recorrer ao Ordinário diocesano;
- q) Propor ao Ordinário diocesano alterações aos presentes Estatutos;
- r) Submeter à aprovação do Ordinário diocesano a adesão a uniões, federações ou confederações.

Art.º 15º

1. Compete ao presidente da Direcção:
 - a) Superintender na administração da Cáritas Diocesana, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c) Representar a Cáritas Diocesana em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na reunião da Direcção na primeira reunião seguinte;
 - f) Exercer outras funções que nele sejam delegadas.
3. Ao presidente compete, ainda, assinar diplomas, cartões de identidade, convites e mais expediente considerado de especial importância.

Art.º 16º

Compete ao vice-presidente, quando o houver, coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 17º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de secretaria e expediente;
- b) Cooperar com o presidente na preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, quando não houver vice-presidente;
- d) Exercer outras funções que nele sejam delegadas pela Direcção.

Art.º 18º

1. Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Cáritas Diocesana;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Promover a escrituração dos livros de receita e despesa;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
- e) Apresentar mensalmente à Direcção, para aprovação desta, o balancete documentado das receitas e despesas do mês anterior;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- g) Fiscalizar a cobrança de receitas e depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham imediata aplicação;
- h) Promover as diligências tendentes ao conveniente financiamento da Cáritas Diocesana;
- i) Exercer outras funções que nele sejam delegadas pela Direcção.

2. O levantamento de importâncias depositadas só poderá efectuar-se por meio de documento assinado pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, e pelo tesoureiro.

Art.º 19º

Compete aos vogais coadjuvar os outros membros da Direcção, nas respectivas competências, e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

Art.º 20º

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
2. A Direcção só pode deliberar validamente se estiverem presentes a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Art.º 21º

1. Para obrigar a Cáritas Diocesana são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou as assinaturas de três membros, sendo uma delas a do presidente ou a do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.º 22º

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento da lei e dos estatutos da Cáritas Diocesana.

Art.º 23º

1. O Conselho Fiscal é também nomeado, por um mandato de três anos, pelo Ordinário diocesano, e é constituído por três membros efectivos, um presidente e dois vogais, sendo um destes o secretário relator, e por dois suplentes.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido por um vogal e o deste por um suplente.

Art.º 24º

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Verificar a escrituração e documentos da Cáritas Diocesana, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de Direcção, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Lavrar actas das sessões do Conselho Fiscal em livro próprio.

Art.º 25º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 26º

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por semestre.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Art.º 27º

A Cáritas Diocesana tem como regime económico a partilha cristã dos bens materiais e espirituais, como expressão concreta da solidariedade e amor fraternos, sem qualquer intuito lucrativo.

Art.º 28º

São recursos da Cáritas Diocesana:

- a) O produto de campanhas de solidariedade lançadas em ordem à recolha de bens, os ofertórios e os peditórios públicos;
- b) O produto de quaisquer contribuições e donativos;
- c) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- f) As compensações por serviços prestados e indemnizações por despesas feitas no fornecimento de bens e serviços a entidades e pessoas;
- g) Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos.

Art.º 29º

Os bens imóveis da Cáritas Diocesana só podem ser alienados de acordo com as disposições do Direito Canónico, mediante parecer favorável do Ordinário diocesano e por voto unânime de toda a Direcção.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Art.º 30º**

1. Compete ao Ordinário diocesano, e em concreto à Diocese de Portalegre e Castelo Branco, acompanhar e orientar a Cáritas Diocesana no desenvolvimento dos seus objectivos e das actividades com eles relacionadas.
2. Compete ao Ordinário diocesano aprovar e autenticar os presentes estatutos, assim como eventuais alterações que os mesmos venham a sofrer.
3. Competirá ainda ao Ordinário diocesano a nomeação dos órgãos sociais da Cáritas Diocesana.
4. A Cáritas Diocesana e os seus órgãos e serviços só podem ser dissolvidos por decisão do Ordinário diocesano.

Art.º 31º

1. No caso de extinção da Cáritas Diocesana, competirá à autoridade eclesiástica definir o destino do seu património, no âmbito da acção social da Igreja, tendo em conta a legislação canónica e civil aplicável, bem como as responsabilidades contratuais assumidas.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos bens que forem ou vierem a ser integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais reverterão para essas entidades salvo se tiver sido previsto, contratualmente, outro destino.

Art.º 32º

Os casos omissos nestes Estatutos e que não impliquem a sua directa violação, serão resolvidos pela Direcção da Cáritas Diocesana de acordo com o espírito e os princípios neles expressos, com base nas linhas de orientação traçadas pela Diocese para a pastoral social e de acordo com a legislação canónica e civil.